

PROJETO DE LEI Nº 95/2000

MENSAGEM Nº: 76/2000

RECEBIDA EM: 09 de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 95/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o Senhor Sérgio Estevão Rotta por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade (construção da Pista de Atletismo)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de setembro de 2000 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor

Em 25 de setembro de 2000 – retirado de pauta a pedido da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, com aprovação dos demais vereadores

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04 de dezembro de 2000 – aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 02 (duas) ausências

Votou contra a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB

Ausentes os vereadores Agostinho Rossi-PDT e Cilmar Francisco Pastorello-PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1033/2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 05 de dezembro de 2000

LEI Nº: 1988 de 11 de dezembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2435 do dia 20 de dezembro de 2000

U. MUN. DO P. BR.
Fla. Nº 6
MA
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2435 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.988

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o Senhor Sérgio Estevão Rotta por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor Sérgio Estevão Rotta, pela perda de parte dos lotes rurais nºs 73 e 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 943m² (novecentos e quarenta e três metros quadrados), matrícula 14.694 B-2 R.G.I., avaliado em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), pela invasão da rua de acesso a sua propriedade, com a construção da pista de atletismo, necessitando abertura de uma nova rua para restituir este acesso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

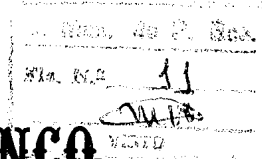
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de dezembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 95/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o Senhor **Sérgio Estevão Rotta** por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor **SERGIO ESTEVÃO ROTA**, pela perda de parte dos lotes rurais nºs 73 e 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 943m², matrícula 14.694 B-2 R.G.I., avaliado em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), pela invasão da rua de acesso a sua propriedade, com a construção da Pista de Atletismo, necessitando abertura de uma nova rua para restituir este acesso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 1.548

DATA: 26 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Institui compensação como forma de extinção de Crédito Tributários Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais.

Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

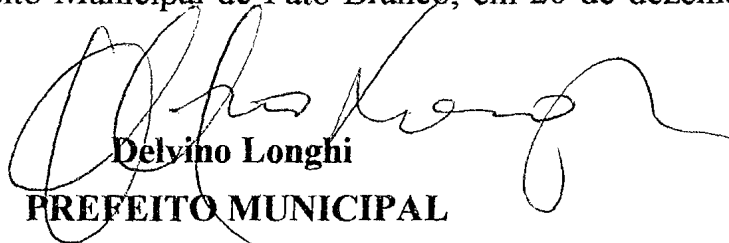
I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal;

II - por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cláudio Bonatto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2000

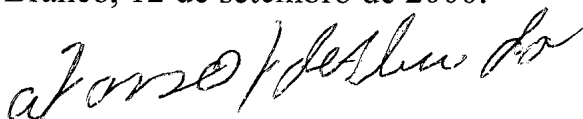
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para indenizar o Senhor Sérgio Estevão Rotta por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

O terreno referido no projeto de lei compreende parte do imóvel Antonio Triches, desmembrado de parte dos lotes rurais nºs 73 e 74, Núcleo Bom Retiro, e conforme consta do laudo de avaliação datado de 03 de agosto de 2000, o mesmo está avaliado em R\$ 5.050,00, que é o valor da indenização, que será pago ao proprietário do imóvel mediante encontro de contas (compensação), por ocasião do pagamento do IPTU do exercício de 2001.

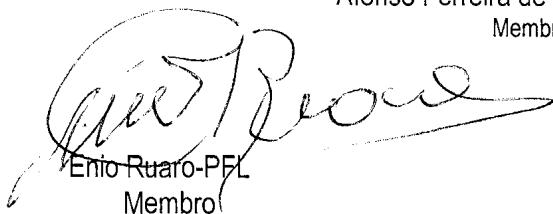
Esclarece a assessoria jurídica desta Casa de Leis que se efetivamente a pretensão da compensação de contas for confirmada pelas partes envolvidas, necessário proceder a adequação ao texto do projeto, observando-se para tanto, a legislação tributária municipal, uma vez que da forma que o mesmo se apresenta, presume-se que o valor da indenização será paga à vista e em espécie, logo após a publicação da referida lei. Portanto, feita esta consideração, pela Comissão de Orçamento e Finanças, esta comissão emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de setembro de 2000.



Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Membro



Enio Ruaro-PFL
Membro



Nelson Bertani-PSDB
Presidente



Régis Henrique Pallaoro-PDT
Relator



Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2000

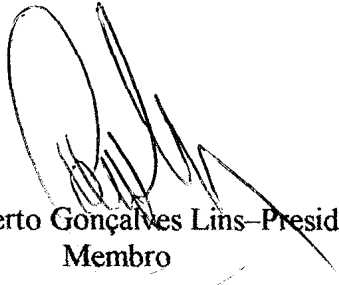
O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para indenizar o Senhor Sérgio Estevão Rotta, por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

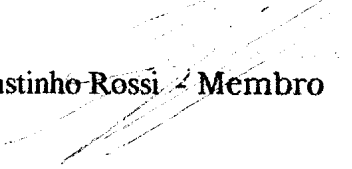
A invasão da rua de acesso à propriedade do Senhor Sérgio Estevão Rotta, deu-se devido a construção da Pista de Atletismo, necessitando abertura de uma nova rua para restituir este acesso, conforme havia sido acordado com o proprietário, que o município refazia a estrada e indenizaria o trecho particular ocupado.

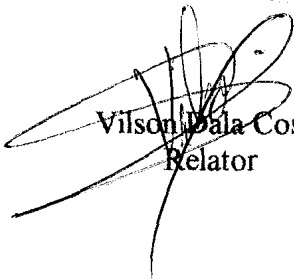
Entendendo as atuais dificuldades do município, o proprietário declarou que aceita receber em fevereiro de 2001 o valor a ser ressarcido, por ocasião do pagamento de IPTU, fazendo um encontro de contas, conforme consta da Mensagem nº 76/2000, datada de 04 de agosto de 2000, enviada a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal.

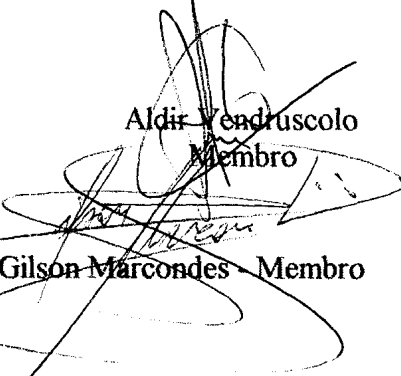
Após analisar o projeto, entendendo ter havido acordo entre as partes, esta comissão emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

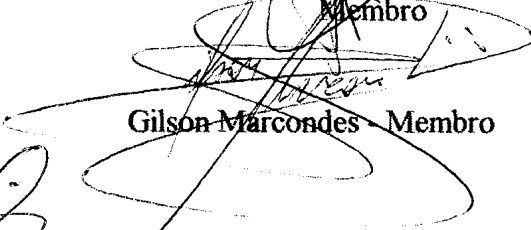
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de setembro de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins—Presidente
Membro


Agostinho Rossi — Membro


Vilson Dala Costa
Relator


Aldir Vendruscolo
Membro


Gilson Marcondes — Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2000

Através do projeto de lei em apreço, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para indenizar o Senhor Sérgio Estevão Rotta por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

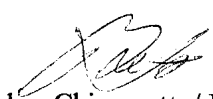
A assessoria jurídica desta Casa de Leis informa, que se efetivamente a pretensão da compensação de contas for confirmada pelas partes envolvidas, necessário proceder a adequação ao texto do projeto, observando-se para tanto, a legislação tributária municipal, uma vez que da forma que o mesmo se apresenta, presume-se que o valor da indenização será paga à vista e em espécie, logo após a publicação da referida lei.

Chamamos atenção desta Casa de Leis de que há divergência entre a mensagem nº 076/200 e o projeto de lei nº 95/2000. A mensagem informa que o pagamento será feito em tributos (IPTU) e o artigo 1º do projeto dá a entender que o pagamento será feito em espécie, razão pela qual esta relatoria solicitará os devidos esclarecimentos por parte do Executivo Municipal, na segunda votação se for o caso apresentaremos emendas que se fizerem necessárias.

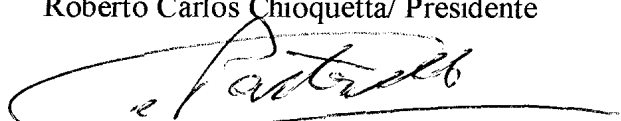
Portanto, feita esta consideração, esta relatoria emite **parecer favorável** à tramitação e aprovação da matéria.

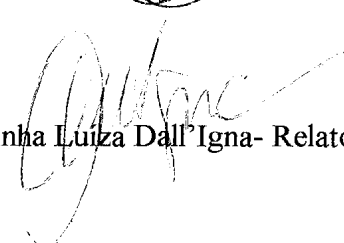
É o parecer, SMJ.

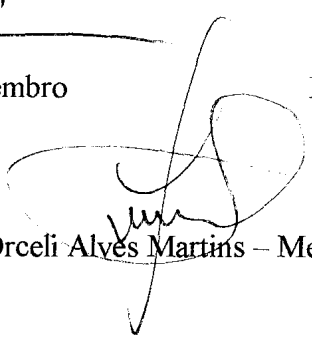
Pato Branco, 21 de setembro de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro

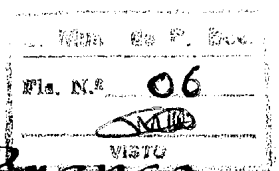

Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luiza Dall' Igna- Relatora


Orceli Alves Martins – Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para indenizar o Sr. Sérgio Estevão Rotta, pela perda de parte dos lotes rurais nºs 73 e 74, do Núcleo Bom Retiro, com área de 943 m², matriculado sob nº 14.694 B-2 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais), pela invasão da rua de acesso à sua propriedade, com a construção da Pista de Atletismo, necessitando abertura de uma nova rua para restituir este acesso.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a indenização tornou-se necessária devido ao desbarrancamento do corte lateral da terra, ocorrido no início deste ano, em período de chuvas intensas. Afirma ainda, que na ocasião da remoção da terra e correção do ângulo visando evitar problemas futuros, foi necessário contatar com o proprietário para a utilização de parte da estrada de acesso à sua propriedade, com o compromisso do município refazer a estrada e indenizar o trecho particular ocupado.

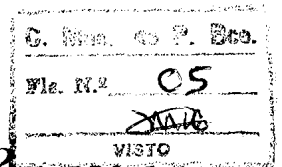
Pelo que se depreende do contido na Mensagem, o valor de R\$ 5.050,00, objeto da indenização, [REDACTED] deverá ser paga ao proprietário do imóvel, mediante encontro de contas (compensação), por ocasião do pagamento de IPTU do exercício de 2.001.

Se efetivamente essa pretensão for confirmada pelas partes envolvidas, necessário proceder adequação ao texto do Projeto, observando-se para tanto, a legislação tributária municipal, uma vez que da forma que o mesmo se apresenta, presume-se que o valor da indenização será paga à vista e em espécie, logo após a publicação da referida lei.

Diante do exposto, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que proceda as diligências de estilo, no sentido de dirimir essa questão.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

A matéria encontra guarida na norma contida no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, que assim preceitua:

“Art. 37 -

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

A responsabilidade civil da Administração é, pois, a que impõe a Fazenda Pública a obrigação de compor o dano causado a terceiros, por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las. É distinta da responsabilidade contratual e da legal. (Hely Lopes Meirelles - Direito Administrativo Brasileiro – 16ª Edição Atualizada – Editora Revista dos Tribunais)

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e efetuadas adequações que se fizerem necessárias, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário deste Legislativo Municipal.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

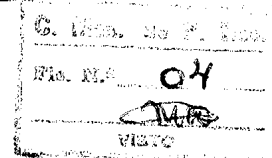
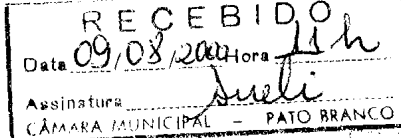
Pato Branco, 30 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM n.º 076/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorizar o executivo a indenizar parte dos lotes 73 e 74 do Núcleo Bom Retiro de propriedade do Sr. Sérgio Estevão Rotta, com área de 943m², matrícula 14.694 B-2 R.G.I., avaliado em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), pela invasão da rua de acesso à sua propriedade, com a construção da Pista de Atletismo, necessitando abertura de uma nova rua para restituir este acesso.

O esta indenização tornou-se necessária devido ao desbarrancamento do corte lateral da terra, ocorrido este início deste ano, em período de chuvas intensa.

Na ocasião da remoção da terra e correção do ângulo visando evitar problemas futuros, foi necessário contatar com o proprietário para a utilização de parte da estrada de acesso à sua propriedade, com o compromisso do município refazer a estrada e indenizar o trecho particular ocupado. O proprietário entendendo as atuais dificuldades do município, declarou que aceita receber em fevereiro/2001 por ocasião do pagamento de IPTU, fazendo um encontro de contas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

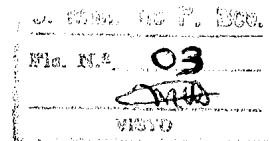
Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de agosto de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei Nº 95/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o Sr. Sérgio Estevão Rotta por abertura de rua sobre imóvel de sua propriedade.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor SERGIO ESTEVÃO ROTTA, pela perda de parte dos lotes rurais nº 73 e 74, Núcleo Bom Retiro, com área de 943m², matrícula 14.694 B-2 R.G.I., avaliado em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), pela invasão da rua de acesso à sua propriedade, com a construção da Pista de Atletismo, necessitando abertura de uma nova rua para restituir este acesso.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2000.

Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. M. P. B. N.º 02
R. N.º 02
V. N.º 02

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação do seguinte imóvel:

. Parte do Imóvel Antonio Triches, desmembrado de parte dos lotes rurais n.º 73 e 74, Núcleo Bom Retiro com área de 943,00m², de propriedade do Sr. Sérgio Estevão Rotta, avaliado em R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 03 de agosto de 2.000.

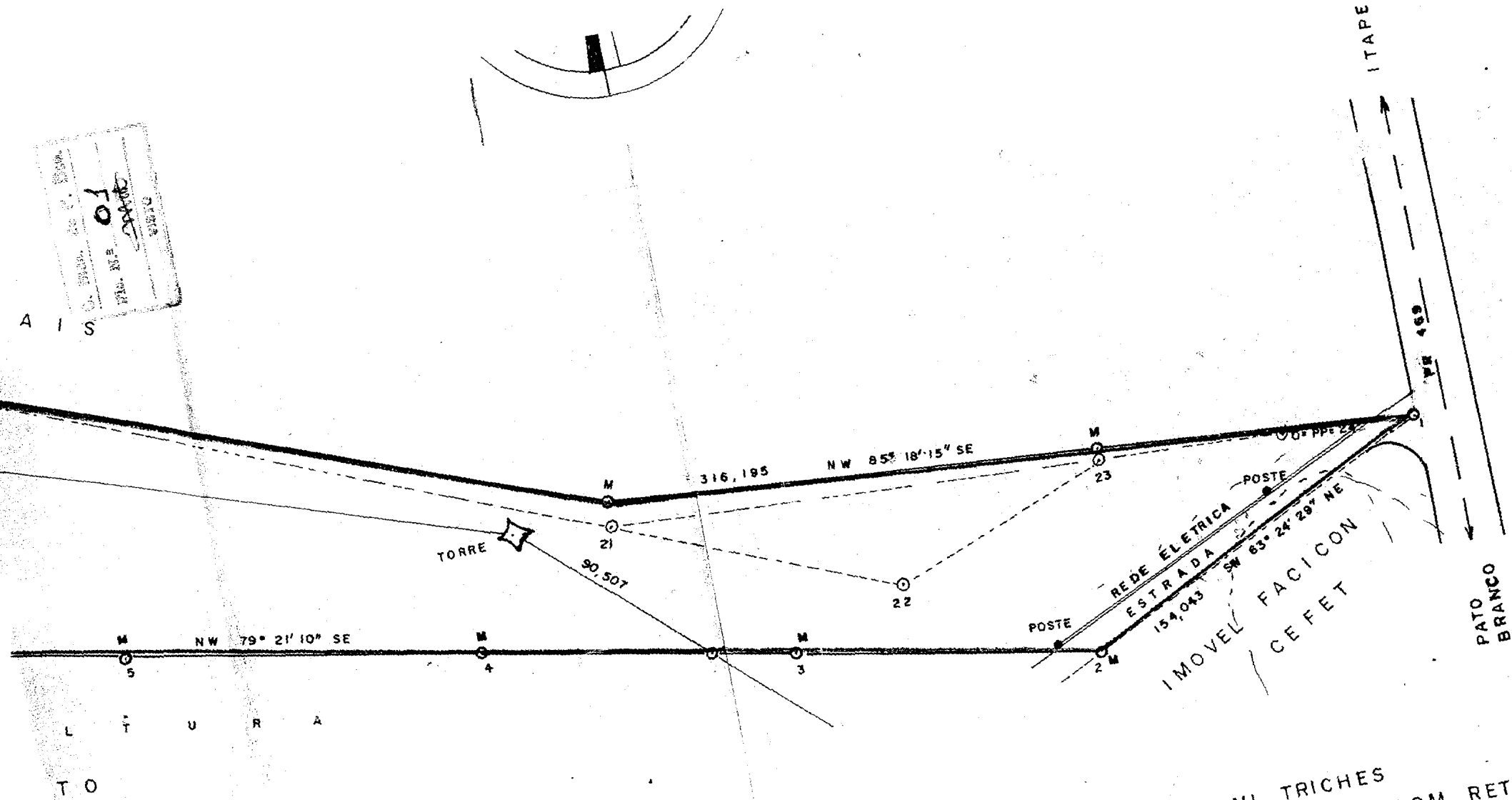
ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente

A I S
 O. 01
 P. 01
 01



Guilherme Jorge Scheide
 ENGº CIVIL - CART. 15710 - 7ª CREA

IMÓVEL

MUNICIPIO
 COMARCA

PROPRIETARIO

- IMÓVEL ANTONIO BELONI TRICHES
- PARTE LOTES 73 E 74 - NUCLEO BOM RETIRO
- PATO BRANCO
- PATO BRANCO - REF. MAT. 14.694 R-2 R.G.I.
- SERGIO ESTEVÃO ROTA